CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 02

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio deste, solicitar à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas, que realize análise, estudo e parecer, acerca da viabilidade, legalidade e constitucionalidade de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do comparecimento anual do Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, para pronunciamento a respeito da situação do Município.", conforme matéria em anexo.

Grato pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 21 de julho de 2021.

ADILSON CARLOS DOS SANTOS

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 506
21 JUL. 2021
egado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 03

(OBS. Ideal é apresentar como Emenda à Lei Orgânica).

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do comparecimento anual do Prefeito, à Câmara Municipal, para pronunciamento a respeito da situação do Município".

Art. 1º - Torna obrigatório o comparecimento anual do Prefeito à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após a sessão inaugural de cada ano legislativo, para proferir pronunciamento a respeito da situação do Município.

§ 1º - A data do comparecimento será estabelecida em comum acordo junto à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - O pronunciamento sobre a situação do Município deverá conter diagnóstico a respeito da situação econômica, social, ambiental, urbanística e de demais áreas que o Prefeito considerar relevantes e necessárias, além do Programa de Metas do Município.

§ 3º - As alterações realizadas no Programa de Metas deverão ser descritas pelo Prefeito e juntadas por escrito por ocasião do pronunciamento a respeito da situação do Município;

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas desde que submetidas às consultas públicas com ampla participação, sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito, divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo e atendendo ao previsto no § 3º do inciso XIII do artigo 69. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de _____em____ de _____de 20____

Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de que o Prefeito compareça pessoalmente, a cada início de ano, à Câmara Municipal, conforme proposto no projeto em apreço, representa a oportunidade de aperfeiçoar os mecanismos democráticos previstos pelas instituições públicas de forma prática, direta e sem custo para erário.

Soma-se a isso o avanço tecnológico e o interesse público que poderão, ano após ano, promover a ampla cobertura do pronunciamento, seja por meio dos meios de comunicação, seja por meio dos canais digitais e redes sociais.

Desta forma, a proposta para incluir a responsabilidade anual do Chefe do Poder Executivo realizar o pronunciamento sobre a Situação do Município procura avançar naquilo que está contido como diretriz da organização do município, ou seja, prática democrática; transparência e o controle popular na ação do governo; programação e planejamento sistemáticos, dentre outros fatores.

O pronunciamento sobre a situação do Município alinha-se ao que existe de mais bem avaliado nas democracias modernas, junto a tantos mecanismos que os entes federados no Brasil ainda não foram capazes de criar ou colocar em uso. Sua instituição é um passo na direção de uma democracia mais efetiva, aberta e harmoniosa, seja entre os poderes, seja entre o poder público e a sociedade civil, em uma relação fraterna e transparente sobre o nosso município.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Câmara Municipal de _____em____ de _____de 20____

Vereador _____